CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
Gabinete do Vereador **Laete Oliveira** - MDB/RN

PROJETO DE LEI N.º 375, DE 2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Sítio Queimadas, do Município de Apodi – Rio Grande do Norte.

Art. 1°- Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação privada, denominada **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO QUEIMADAS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob N° 04.362.589/0001-29, com sede e foro no município de Apodi-RN.**

Parágrafo Único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art.2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, 16 de Maio de 2023.

Antônio Laete Oliveira de Souza
Vereador – MDB

Câmara dos Vereadores | Setor 01 – Gabinete 01 | CEP 59700-000 – Apodi/RN
Tels (84) 996413908 | 3333 – 2138 | laete-oliveira@hotmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
MUNICIPIO DE APODI

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO QUEIMADAS

ESTATUTO REFORMULADO NO ANO DE 2005

APODI/RN
2005

PRIMEIRO TABELIÃO FL. 01

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO

Art. 1° A **ASSOCIAÇÂO DOS PRODUTORES RURAIS DO SITÍO QUEIMADAS**, doravante simplesmente designada neste Estatuto como **Associação de Queimadas**, fundada no dia **27 de Dezembro de 2000**, com sede provisória no **Centro Comunitário Pe. Theodorus Johannes Franciscus Snijders**, no Sitio Queimadas, s/n, zona rural, município de Apodi/RN e foro circunscrito ao município de Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte, Brasil, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de cunho organizacional dos comunitários de caráter organizacional, assistencial, promocional, social, cultural, recreativo e educacional, sem vínculo político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. A sua extinção somente poderá ser deliberada por Assembléia Geral extraordinária para isso especialmente convocada com antecedência de no mínimo 30 dias, contando com a presença de no mínimo 2/3(dois terços) de votos dos presentes.

CAPÍTULO II
DOS FINS E FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 2° A respectiva Associação constituí-se numa entidade associativa da comunidade, promovendo a melhoraria da qualidade de vida de seus associados, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social diverso junto aos idosos, mulheres, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, ONG's e a Iniciativa Privada.

Art. 3° A Associação tem por finalidade:

I – promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;

II – proporcionar aos seus sócios(as) e dependentes a organização das atividades econômicas, através da exploração de áreas geográficas com produções vegetais, pecuárias, agro-industriais e artesanato, em forma individual e/ou comunitária;

III – proporcionar aos seus sócios(as) e dependentes atividades culturais, desportivas e assistenciais, diretamente ou através de instituições;

IV – investir na formação de seus associados(as) para fortalecer a organização social, trabalhando com prioridade as questões de ética, gênero, geração, direitos humanos, cidadania e respeito ao meio ambiente;

V – por iniciativa própria ou em conjunto com outras organizações realizar ações que visem à preservação do meio ambiente e a exploração de atividades produtivas baseadas na agroecologia;

VI - promover a capacitação dos seus sócios(as), visando a formação e o aperfeiçoamento de lideranças para a convivência com o Semi-Árido Nordestino, a profissionalização, a Educação para o desenvolvimento sustentável, mediante a realização de cursos, seminários, encontros e outras formas de transmissão do conhecimento, com recursos próprios ou em convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

02

VII – celebrar convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, quando for deliberado pela Assembléia Geral.

Art. 4º As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão as contribuições mensais dos Sócios Contribuintes, as doações, os empréstimos, convênios, subsídios, custeios, parcerias, legados, alienação de bens móveis e imóveis, bens oriundos de outras associações congêneres extintas ou outras fontes quaisquer, lícitas, identificáveis e não originadas de atividades lucrativas desenvolvidas pela Associação.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A Associação contará com um número ilimitado de associados(as), podendo filiar-se as pessoas residentes ou que trabalhem nos Sítio Queimadas, ou cujos interesses de desenvolvimento estejam voltados para a comunidade, em conformidade com o presente Estatuto, maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesseis) anos, desde que autorizados por seus representantes legais, distinguidos em quatro categorias:

I – Associados(as) Fundadores(as): os que ajudaram na fundação da Associação;

II – Associados Beneméritos: os que contribuírem com donativos e doações e que se filiarem;

III – Associados(as) Beneficiados(as): os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade e que se filiarem;

IV – Associados(as) Contribuintes: os que contribuírem mensalmente e que se filiarem.

§1º Os Associados (as) não respondem por obrigações sociais contraídas em nome da Associação.

§2º Não há, entre os associados (as), direitos e obrigações recíprocos.

§3º Os associados(as) têm iguais direitos.

§4º A qualidade de associado(a) é intransmissível.

§5º Nenhum associado(a) poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto.

§6º Só serão beneficiados com os recursos e programas conseguidos pela Associação, exceto os programas de caráter universal para as comunidades ou famílias, as pessoas que sejam sócias da Associação há mais de 06 (seis) meses e que estejam quites com suas obrigações sociais perante a Associação.

§7º Para uma família ser beneficiada, de acordo com o parágrafo anterior, na área de abrangência da Associação, é necessário que algum membro da célula familiar seja sócio(a) da Associação.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º Os sócios(as) das diversas categorias, quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto têm os seguintes direitos:

I – votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II – usufruir de todos os serviços e benefícios oferecidos pela Associação;

PRIMEIRO CARTÓRIO Fls. 03

III – recorrer à Assembléia Geral contra qualquer decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV – participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;

V – apresentar idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – requerer a convocação da Assembléia Geral em caráter Extraordinário, justiçando convenientemente o pedido;

VII – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, usando da palavra, mas sem direito a voto;

Parágrafo Único. Os sócios(as) Beneméritos e Beneficiados, nos termos do Art. 5º, II e III, não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios(as) contribuintes.

Art. 7º Os sócios(as) em geral têm os seguintes deveres:

I – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, os regulamentos e as disposições gerais da Associação;

II – exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados ou legais;

III – colaborar com as iniciativas da Associação;

IV – pagar a contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral até o último dia útil do mês de competência, honrando pontualmente com as contribuições associativas;

V – respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

VI – zelar pelo bom nome da Associação, mantendo padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito de Associativismo;

VII – defender o patrimônio e os interesses da Associação;

VIII – comparecer por ocasião das eleições;

IX – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome as providências;

X – participar das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;

XI – não se filiar a outra entidade associativa congênere, que tenha denominação, sede, foro, fins e objetivos comuns a esta Associação, na mesma área de atuação e foro desta, enquanto manter-se filiado a Associação regida por este Estatuto, sob pena de exclusão, podendo filiar-se a qualquer outra Associação, com denominação, fins, objetivos e foro diferentes, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, desde que seja pessoa residente ou que trabalhe nos Sítio Queimadas, ou cujos interesses de desenvolvimento estejam voltados para a comunidade, em conformidade com o presente Estatuto e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I – apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsável, bem como o cartão de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II – concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade, e fora dela, os princípios nele definidos;

PRIMEIRO CARTÓRIO Fls. 04

III – ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – em caso de Associado(a) Contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as obrigações associativas;

SEÇÃO III
DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º É direito do associado(a) demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

SEÇÃO IV
DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10. A exclusão do associado(a) se dará nas seguintes questões:

I – grave violação do estatuto;

II – difamar, caluniar ou injuriar a Associação, seus membros, associados(as) ou objetos;

III – atividades que contrariem decisões das Assembléias Gerais;

IV – desvio dos bons costumes;

V – conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI – falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII – que incorrer no impedimento previsto no inciso XI do Art. 7º;

VIII – pelo falecimento.

§ 1º O associado(a) excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a Tesouraria da Associação.

§ 2º Fica assegurado o prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, Recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, a partir da Notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. São órgãos da Associação:

I - Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§1º Os exercícios das funções de membros dos órgãos indicados neste Artigo, não podem ser remunerados a qualquer título, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros(as), sócios(as) ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§2º É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvado o de participação na Assembléia Geral.

PRIMEIRO CARTÓRIO Fls. 05

§3º A Associação deverá incentivar e aplicar os princípios da administração participativa para a gestão das atividades da entidade, numa correlação mútua entre administração e associados(as).

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou um quinto dos associados(as), que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 13. As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 14. A convocação da Assembléia Geral será feita através de Edital, afixado na Sede da Associação e divulgado nos veículos de comunicação disponíveis na Comunidade, com antecedência de 08 (oito) dias.

§ 1º Preside a Assembléia Geral o Presidente da Diretoria da Associação ou qualquer outro sócio(a) em dia com suas obrigações sociais, designado para esse fim.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário ou extraordinariamente, de acordo com o disposto neste Estatuto.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 15. Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I - apreciar a gestão administrativa, financeira e econômica da Associação;
II - aprovar as bases do orçamento do novo exercício;
III - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
IV - fixar o valor da Contribuição Social;
V – destituir os administradores;
VI – decidir em última instância;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere o inciso V deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, só podendo votar os sócios(as) em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 16. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - reformar o Estatuto da Associação;
II - aprovar o Regimento Interno da Associação;
III - estabelecer os critérios de distribuição e incorporação dos ganhos obtidos pela Associação;
IV - incorporar novos fundos ou modificar os já existentes;
V - promover a fusão da Associação ou sua incorporação à outra de igual finalidade, ou de grau superior, devidamente constituída;
VI - aprovar a admissão de novos associados;

PRIMEIRO CARTÓRIO Fls. 06

VII - resolver sobre reclamações dos associados contra a Diretoria;
VIII - estabelecer cotas obrigatórias para fins determinados;
IX - decidir sobre os demais assuntos que afetam o interesse da Associação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere o inciso I deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados(as), ou com menos de um terço nas convocações seguintes, só podendo votar os sócios(as) em dia com suas obrigações estatutárias.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela Direção e administração geral da Associação.

Art. 18. A Diretoria da Associação será constituída de 06 (seis) membros, sendo titulares e efetivos: um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Primeiro(a) Secretário(a), um(a) Segundo(a) Secretário(a), um(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) e um(a) Segundo(a) Tesoureiro(a), eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios(as) em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. Na composição da Diretoria é obrigatória a presença de, no mínimo, duas (02) pessoas do sexo oposto ao da maioria, caso existam no quadro de associados (as).

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês por convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele ou quando houver convocação da maioria de seus membros.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 20. Compete à Diretoria da Associação:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
II - acolher quaisquer reclamações dos associados (as);
III - executar planos de desenvolvimento da Associação;
IV - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
V - encaminhar até 20 de abril de cada ano, para aprovação da Assembléia Geral Ordinária, Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Associação e sua prestação de contas e até 31 de Dezembro de cada ano a previsão orçamentária de receitas e despesas para o ano civil seguinte;
VI - interpretar o presente Estatuto;
VII - convocar a Assembléia Geral para aprovação ou reformulação do Regimento Interno e Regulamento da Associação e nos demais casos previstos neste Estatuto;
VIII - criar Comissões, incumbidas de solução e encaminhamento dos problemas da juventude e da mulher e outros que se tornem necessários, desde que conte com a aprovação da Assembléia Geral;
IX – representar e defender os interesses de seus associados (as);
X – admitir e excluir associados(as).

PRIMEIRO CARTÓRIO Fls. 07

§ 1º As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

§ 2º Cada Comissão terá Regimento Específico que disciplinará seus trabalhos e atuação.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II - proteger o patrimônio da Associação;

III - alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens móveis e imóveis da Associação;

IV - realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V - receber doações e legados;

VI - examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;

VII - movimentar contas bancárias, emitir cheques juntamente com o Tesoureiro e assinar documentos contábeis;

VIII - assinar, com o Secretário (a), as correspondências da Associação;

IX – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

X – convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

XI – organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

XII – contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los, suspende-los ou demiti-los;

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS

Art. 22. Compete ao Primeiro(a) Secretário (a):

I – redigir a manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II – redigir a correspondência da Associação;

III – Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;

IV – dirigir e supervisionar todo o trabalho do(a) Auxiliar de Secretário;

V – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo único. Compete ao Segundo(a) Secretário(a) auxiliar e substituir o Primeiro(a) Secretário(a) em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO VII
DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIROS

Art. 23. Compete ao Primeiro(a) Tesoureiro (a):

I - responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

II – assinar, com o Presidente, balancete mensal, balanços e contratos de empréstimos;

III - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

IV – efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

V – supervisionar o trabalho da Tesouraria e Contabilidade;

VI – apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

VII – fazer, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Compete ao Segundo(a) Tesoureiro(a) auxiliar e substituir o Primeiro(a) Tesoureiro(a) em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO VIII
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e efetivos e por 01 (um) suplente, todos sócios em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva, em chapa conjunta ou separada, com um mandato de 03 (três) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação quer de receita, quer de despesa;

II - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados;

III - examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade;

IV - exercer outras funções determinadas pela Assembléia Geral, compatíveis com o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;

V - exigir da Diretoria a apresentação dos documentos de receita e despesas e livros contábeis;

VI – opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

VII – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros da Diretoria ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

SEÇÃO IX
DO MANDATO

PRIMEIRO CARTÓRIO 09

Art. 26. As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Ética realizar-se-ão conjuntamente, para mandato de 02 (dois) anos, a primeira eleição na data da fundação, e as seguintes entre 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) dias antes do termino do mandato, por chapa completa de candidatos(as) apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos (as).

SEÇÃO X
DA PERDA DO MANDATO

Art. 27. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;

IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

V – conduta duvidosa.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

SEÇÃO XI
DA RENÚNCIA

Art. 28. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente do Conselho Fiscal.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, à deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivo suplente, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma Comissão Eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

SEÇÃO XII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 29. A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Suplente, Conselho de Disciplina e Ética não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

SEÇÃO XIII
DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO CARTÓRIO
Fls. 10

Art. 30. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes, Conselho de Disciplina e Ética não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos de qualquer espécie ou natureza exercidos em prol da Associação, desde que nos limites de suas competências e atribuições, passando a responder se excederem aos poderes a eles atribuídos neste Estatuto ou deliberados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31. As eleições na Associação serão reguladas em Regimento Interno específico a ser aprovado pela Assembléia Geral, obedecidos os seguintes princípios:

I - Em relação ao direito de votar:

a) pertencer ao quadro social da Entidade há mais de 06 (seis) meses antes do pleito;

b) ser maior de 16 (dezesseis) anos;

c) encontrar-se em dia com suas contribuições, até dez dias antes das eleições.

II - Em relação ao direito de ser votado:

a) ser maior de 18 (dezoito) anos;

b) pertencer ao quadro social há mais de 06 (meses) antes do pleito;

c) preencher o disposto na letra "c" do inciso anterior;

d) ter sido suas contas aprovadas quando em cargo de administração de Associação:

e) não haver sido destituído de cargo administrativo da Associação nem ter perdido o mesmo, nos termos do Art. 29;

f) ser alfabetizado.

III - Em relação ao pleito:

a) instituição de uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, escolhidos em Assembléia Geral, entre os associados (as), em pleno gozo dos seus direitos sociais, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, para dirigir o processo eleitoral, inelegíveis os seus membros.

b) votação em escrutínio secreto, em cédula única, com indicação de cargos e nomes;

c) quorum, em primeiro escrutínio, da maioria absoluta dos sócios quites e, em segundo escrutínio, com 40% (quarenta por cento), no mínimo, dos sócios quites;

d) eleição pelo princípio majoritário;

e) admissão de impugnações perante as mesas coletoras, decididas pela Mesa Apuradora;

f) convocação das eleições entre 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização das mesmas, através de Edital a ser afixado na sede da Associação;

g) data da eleição entre 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) dias antes do término do mandato;

h) no caso de empate, realização de nova eleição 08 (oito) dias após e, caso repetido o empate, realização da eleição uma hora após, sucessivamente, até quando necessário para a verificação do desempate;

§ 1º. No caso de não preenchimento de quorum em segundo escrutínio, ou não convocação de eleição, haverá a designação de Junta Governativa, composta de 03 (três) membros, após o término do mandato, escolhidos entre associados, no gozo dos seus direitos sociais, pela Assembléia Geral, com a incumbência de administrar a Associação, exercer as atribuições da Comissão Eleitoral, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de destituição, inelegíveis os seus componentes, os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

PRIMEIRO CARTÓRIO Fls. 11

§ 2º. Dos trabalhos das mesas coletoras e apuradoras de votos deverão ser elaboradas atas, contendo as ocorrências e resultados das votações.

§ 3º. A Comissão Eleitoral, terá atribuições de:

I - convocar as eleições;
II - fazer publicar o Edital de Convocação;
III - proceder o registro de chapas, julgando as impugnações;
IV - determinar a confecção de cédulas;
V - exercer as atribuições de Presidente e mesários das mesas Coletoras e apuradoras de voto;
VI - decidir os recursos interpostos junto às mesas coletora e apuradora;

Art. 32. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, num só pleito.

Art. 33. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

Parágrafo único – As eleições serão disciplinadas em regulamento específico, aprovado pela Assembléia Geral, observado o regimento interno das eleições.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 34. O patrimônio da Associação será constituído e mantido:
I – pelos bens móveis, imóveis, ações, títulos da dívida pública, precatórios, direitos autorais e de marcas e patentes;
II – das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
III – dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
IV – do saldo líquido dos convênios;
V – da contribuição dos associados contribuintes
VI – das subvenções, públicas ou privadas;
VII - parte do produto resultante da venda de bens gerados pelos trabalhos dos sócios;
VIII - outras receitas.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 35. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados que, se contribuintes, estiveram quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei civil, observado o Parágrafo único do Art. 17.

Art. 36. A reforma poderá ser total ou parcial, mediante proposta da Diretoria, do Conselho Consultivo ou de 1/3 dos associados, devendo ser procedido o registro e as averbações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca e nos Órgãos competentes.

PRIMEIRO CARTÓRIO
Fls. 12

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 37. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II – em segunda chamada, uma hora após a primeira, com dois terços dos associados (as).

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade associativa congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos Órgãos Públicos competentes.

CAPÍTULO IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 38. O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais, iniciando-se o exercício social no dia 1° de Janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada.

Art. 40. O presente Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação e será levado ao registro ou averbação no Ofício competente.

14 de Setembro de 2005

José Lindemann Alves Fernandes
Presidente

Gilvanlândia Leite dos Santos Oliveira
Secretário (a)

José Cardoso Batista Oliveira
Tesoureiro (a)

Advogado(a)

Mário Willys Moreira Marinho
ADVOGADO - OAB - RN 2889
CPF: 480.565.534-87

PRIMEIRO OFÍCIO
Fls. 13

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SITIO QUEIMADAS, realizada dia 14 de Setembro de 2005

Aos quatroze do mês de setembro, do ano de dois mil e cinco, às 09:00h, esteve reunida a ***ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SITIO QUEIMADAS*** no Centro Comunitário Pe. Theodorus Johannes Franciscus Snijders, no Sitio Queimadas Apodi/RN, com a finalidade de discutir a reforma de seu Estatuto. Abertos os trabalho pelo Sr.José Lindomar Alves Fernandes, presidente desta Associação, comunicou ao plenário que o novo Código Civil Brasileiro, trouxe significativas mudanças sobre a constituição, organização e administração das associações e que esta associação necessita que os seus Estatutos se enquadre na citada Lei Federal. A partir disso, informou o presidente, que o técnico do SEAPAC, Edimar Teixera Diniz Filho fará a assessoria neste pleito. Em seguida, o presidente apresentou ao plenário, uma proposta, de alteração elaborada a partir dessa assessoria, cuja proposta, o presidente solicitou a mim, como secretário, ler e por em discussão. De posse da palavra, fiz a leitura solicitada, cujo novo Estatuto, contendo 10(Dez) Capítulos e 40 (Quarenta) Artigos, foi lido Artigo por Artigo, proporcionando ao plenário, discutir, modificar e aprovar cada Artigo. Depois disso, foi proposto e apoiado, a anulação do antigo Estatuto, datado de 27 de dezembro de 2000, contendo, 6 (seis) Capítulos e 23 (vinte e três) Artigos, e a aprovação do novo ora apresentado. Isso posto em votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, tendo todos os assuntos sido discutidos, propostos, apoiados e aprovados, foi encerrada a sessão e em seguida lavrada a presente Ata por mim, Gilverlândia Leite dos Santos Oliveira , no meu cargo de secretária, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo presidente e demais participantes no livro de presença da Associação.

Apodi/RN, 14 de Setembro de 2005

José Lindomar Alves Fernandes
Presidente

Gilverlândia Leite dos Santos Oliveira
Secretária

Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização.

PRIMEIRO CARTÓRIO 14

Registrado o presente ESTATUTO às fls. **195-V à 197-V**, sob o número de **281**, do livro **"A-02"** do Registro de Pessoas Jurídicas, e, apontado às fls. **151**, sob o número de ordem **1.578** do livro **"A"** de PROTOCOLO.

Apodí(RN), 22 de setembro de 2005

Edwiges Pinheiro da Silva Souza

= *Edwiges Pinheiro da Silva Souza* =
Of. do Reg. de Pessoas Jurídicas

PRIMEIRO CARTÓRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade
ANOREG-RN
ATO REGISTRAL/NOTARIAL
AAR 86775

08481442/0001-09
APODI CARTÓRIO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA MARGARIDA DE FREITAS, 173
CENTRO
CEP - 59700-000
APODI - RN

24/01/23

Ata número 189 da Reunião Ordinária da Assembleia da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Queimadas Apodi - RN

Data: 24/01/2023 hora: 19hs.

Ao vigésimo quarto dia do mês corrente de dois mil e vinte três, as dezenove horas deu-se inicio a reunião no centro comunitario Padre Theodomo Snyders, presidida pelo, ale então presidente José Londomar Alves Fernandes que iniciou com uma oração. Logo após Tomou posse a nova diretoria, que estará na ativa os anos de 2023 e 2024, tendo eleitos e reeleitos;

Presidente: José Londomar Alves Fernandes
Vice-presidente: Maria Vilmacy de Moraes
1º Secretaria: Maria Eclenide de Moraes
2º Secretaria: Elciene Mirelle Gomes
1º Tesoureiro: Francisco Xavier Oliveira Sobrinho
2º Tesoureiro: José Gutemberg de Lima

O socio Elde Alves de Oliveira informou que não podia possuir está presente na reunião por motivo de trabalho, as socias Maria Fatima e Conceição do Nascimento. Informado em evento no sindicato dos agricultores no sábado dia 29 de janeiro de 2023. apartir das 8:00hs, foi comprado um motor e uma adaptação na bomba, para o mesmo ficar em funcionamento o problema da água.

Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada e logo após

FORON:

lavrada a presente ata por mim Maria Adelaide de Moraes no meu cargo de primeira secretaria que a mim foi conferido. Passo a assinar a ata junto ao presidente, com ou sem emenda.

Em reunião foi sugerido pela associada Mª Alci... a reorganização das matriculas, porque existem varias matriculas sem uso, de associados que saiam por morte ou por ~~vontade~~ vontade propria, a sugestão foi aceita pelos demais socios.

FORONI:

REPÚBLICA FEDER ATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

9713-2416

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
04.362.589/0001-29		27/12/2000	30/06/2003

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO SITIO QUEIMADAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APRSQ

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SITIO QUEIMADAS	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59700-000	ZONA RURAL	APODI	RN

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
CX POSTAL: 000000-RN-59700000

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
812.297.394-91	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 002/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Ano Calendário
{ 1º e 2º Sem /2006 }
+ R$ 1.000,00
Anuidades: